





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 195/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Solo Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matupiris, nº 401, Lotes (13,14,15 e 16), Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.035.447/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3611-1429/99315-4658

FAX: (92) 3238-3545

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 1671.2020

ATIVIDADE: Usina de Produção de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matupiris, nº 401, Lotes (13,14,15 e 16), Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de areia usinada à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, com capacidade máxima de 160 Ton/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licençá é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

0 1 SET 2020

Eduardo White Pontes da Costa Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 195/2020

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1671.2020.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- 8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de manutenção da Usina Móvel (Modelo CIFELI RD 20), principalmente nos filtros de manga.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente a atividade exercida pela empresa.
- 9. Apresentar anualmente a este IPAAM, Certificado de manutenção dos filtros de manga da
- As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas com periodicidade anual.
- 11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
- 12. Assinar no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (aproximadamente 140 m²).
- 13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de residuos gerados na atividade da empresa
 - c) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento do empreendimento.